

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01/11/18

Pág. 104 Col. 3

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de ADM

Em 01/11/18 às

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 11/11/18 às 10h23
RF 101123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora
Donato

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 05/11/2018

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 65 do RI.

Segue 1 juntado 5, nesta data documento(s),
e papel de informação rubricado 5 sob 'olha(s)'
nº 12014 Em 25/05/2019

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - Assistente Parlamentar



Folha nº 12 do proc.

nº 01-366 de 2018

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123-SGP-12

PARECER 208/19 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 366/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Suplicy, “cria o Programa de Prevenção de Incêndios nas ocupações da cidade e dá outras providências”.

De acordo com a propositura, o Programa de Prevenção de Incêndios tem como objetivo garantir o direito à vida e à segurança das pessoas que lutam por moradia na cidade de São Paulo e será implementado em todas as ocupações identificadas e cadastradas pelo Poder Público Municipal.

O referido programa consistirá, dentre outros, em mapeamento de ocupações de imóveis públicos ou privados; fornecimento de equipamentos de segurança necessários para a prevenção e combate de incêndios; orientações sobre a prevenção do início de incêndio, ao sistema de detecção e alarme de incêndio, brigadas de incêndio e rotas de fuga.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que “além de toda a discussão sobre a luta por moradia e sobre a política de habitação, é necessário que seja resguardado, ao menos, o direito à vida das pessoas que não encontram outra alternativa além de ocupar imóveis abandonados na cidade. Nessas situações, uma ação rápida e eficiente pode evitar uma tragédia como a vivida no Paissandu”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, apresentando substitutivo ao projeto de lei a fim de adequar seu texto à técnica legislativa prevista na lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como para afastar eventual vício de iniciativa legislativa.

Matéria publicada na página eletrônica da Prefeitura de São Paulo traz os primeiros resultados do levantamento feito pela força-tarefa instituído pela Portaria 353, de 16 de maio de 2018 (Prefeitura de São Paulo. *Prefeitura concluiu visita às ocupações com três interdições e criação de grupo de trabalho permanente*. Publicado em: 31/07/2018.

Disponível

em:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/habitacao/noticias/?p=261388>.

Consultado em: 26/11/2018):

A Prefeitura de São Paulo concluiu a força-tarefa nas ocupações no Centro da cidade. Foram visitados 75 imóveis, sendo 51 deles ocupados. As visitas técnicas aconteceram entre os dias 7 de maio e 14 de julho pelo Grupo Executivo formado por representantes do poder público, sociedade civil,

Folha nº 13 de pros.nº 01-366 de 20 18Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 / SGP-12

movimentos de moradia, Ministério Público e Tribunal de Contas, após o desabamento do edifício Wilton Paes de Almeida, em 1º de maio deste ano. As ocupações visitadas estão em seis prefeituras regionais: Lapa, Mooca, Sé, Pinheiros, Vila Prudente e Itaquera. Durante as visitas, foram observados diversos itens relacionados à segurança da edificação, como eletricidade irregular, escadas desprotegidas, uso de gás, ausência de alarme e iluminação de emergência. O principal objetivo dessa primeira fase é apresentar um panorama geral, a partir da consolidação dos dados apurados nas visitas, para apontar estratégias e ações de mitigação de risco e segurança das famílias residentes nessas ocupações. Ao todo são 11 mil pessoas vivendo nesses locais (3.551 famílias).

Das 51 ocupações, 35 delas são em prédios particulares, o restante é público, considerando autarquias e empresas públicas, como INSS, USP e Cohab-SP. Foram considerados galpões (4%), prédios (84%) e casas (12%). Do total, em 11 prédios o município tem proposta de intervenção para transformá-los em moradia popular ou equipamento público. Outras 10 ocupações estão judicializadas, com reintegração de posse prevista para os próximos meses. E outras 3 com emissão de auto de interdição. Para o restante das ocupações [27], o município vai elaborar um plano de ação, por meio do Grupo de Trabalho Permanente, para ações de mitigação de risco e adaptações de segurança contra incêndio.

(...) Considerando os prédios visitados, 86% das ocupações têm população idosa, 61% pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e 58% população imigrante, com origens diversas: América Latina (Bolívia, Haiti, Peru, Venezuela, Chile), África (Angola, Nigéria, Congo, Cabo Verde, Costa do Marfim, Guiné Bissau e Egito) e Ásia (Palestina, China, Síria e Filipinas). Outro ponto observado, 57% das ocupações estão vinculadas a movimentos de moradia, sendo 45% com liderança e o restante sem liderança. Em 57% dos casos há regras de convivência e 53% há manutenção predial.

Com relação ao tempo de ocupação, 13% das ocupações são mais recentes, com até um ano, 37% estão ocupadas entre 5 e 10 anos, 43% entre um e 5 anos e 7% são ocupações mais antigas, que podem chegar a mais de uma década. Em 35% das ocupações visitadas não há obstrução de rota de fuga e em 31% há brigada de incêndio.

Pelos números apresentados pela força-tarefa, nota-se a gravidade da situação. No que tange ao escopo do projeto de lei, 65% dos imóveis ocupados tem algum tipo de obstrução de rota de fuga e apenas um terço possui brigada de incêndio. Além disso, a grande presença de idosos e pessoas com mobilidade reduzida dificulta e torna mais lenta a evacuação dos prédios em caso de emergência.

Tendo em vista que o projeto de lei pretende dar condições para que os moradores de ocupações possam reagir a um princípio de incêndio, bem como orientá-los com proceder numa situação de emergência, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 366/2018

Folha nº 14 do proc.

nº 01-366 de 20 18

Vera Nice Rodrigues
RF 101.122 SGP.12

20/03/18

Sala da Comissão de Administração Pública, em


Gilson Barreto
presidente


Antonio Donato
relator


Alfredinho

André Santos

Conte Lopes

Janaína Lima


Zé Turin

Relatoria
21/2/19

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 26/03/2019
Pág. 92 Col. 2
Conferido _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. _____

À Comissão de Finanças
Em 27/03/19
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento.

Em 26/03/19 às 13:00

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Redistribuído ao nobre Vereador

Isac Felix

Para Registrar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 02 de 04 de 19

T. 7. Assessoria

Presidente

Seu - jurado - nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado sob folha(s)

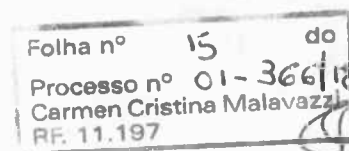
nº 15 Em 26/08/19

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197 - SGP-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER Nº 1314/2019
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 366/2018**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy, visa criar o Programa de Prevenção de Incêndios em ocupações da Cidade de São Paulo. O Programa de Prevenção de Incêndios tem como objetivo garantir o direito à vida e à segurança das pessoas que lutam por moradia na Cidade de São Paulo, o que não gera interferências em eventuais demandas judiciais existentes ou ainda representa qualquer forma de garantia de permanência no local.

De acordo com o art. 2º, o Programa será coordenado pela Secretaria de Prefeituras Regionais e contará com três etapas:

- i) mapeamento: consistente em ter acesso à relação de ocupações de imóveis públicos ou privados utilizados para fins de moradia que sejam de conhecimento das Secretarias de Habitação ou de Urbanismo e Licenciamento;
- ii) distribuição de insumos e realização de pequenos reparos: fornecimento de extintores, jalecos, capacetes, luvas, botas, máscaras, entre outros materiais de ação e precaução contra fogo, além de realização de pequenos reparos elétricos emergenciais, que estejam colocando a vida dos habitantes em risco;
- iii) capacitação: formação de zeladores das ocupações para manuseio dos materiais de combate a incêndio e promoção de ações de conscientização de todas as pessoas ocupantes do imóvel para prevenção de incêndios.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, assim como afastar eventual vício de iniciativa legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em *or*

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Ver.^a Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

* Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Ver.^a Soninha Francine